



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0066/2026

### **Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.**

**Autor:** Governador do Estado

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0066/2026, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.

Os imóveis objeto da proposta encontram-se atualmente sob a administração do Estado de Santa Catarina e correspondem a áreas anteriormente utilizadas para funcionamento de unidades escolares estaduais atualmente desativadas. A iniciativa tem como objetivo permitir que o Município de Iraceminha utilize os bens para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, especialmente nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes e turismo, garantindo adequada destinação a estruturas públicas atualmente sem utilização pela Administração estadual e promovendo sua utilização em benefício da comunidade local.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

### **II – VOTO**



Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O projeto de lei encontra-se amparado no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a alienar bens públicos de sua propriedade. Observa também o disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, ao vincular a doação a encargo específico — no caso, a realização de atividades educacionais — e prever cláusula de reversão em caso de descumprimento.

A matéria foi instruída com documentação completa, incluindo laudos técnicos e manifestação da Secretaria de Estado da Administração, que corroboram o interesse público da transferência, especialmente considerando que o imóvel está funcionando como unidade escolar municipal.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0066/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator